

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

### PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 2597/2022

Rio de Janeiro, 24 de outubro de 2022.

Processo	$n^{o}$	0270367-91.2022.8.19.0001
ajuizado po	r	
neste ato re	presen	itado por

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do 2º **Juizado Especial Fazendário** da Comarca da Capital do Rio de Janeiro, quanto ao medicamento **Dupilumabe 300mg**.

## <u>I – RELATÓRIO</u>

# II – ANÁLISE

## DA LEGISLAÇÃO

- 1. A Política Nacional de Medicamentos e a Política Nacional de Assistência Farmacêutica estão dispostas, respectivamente, na Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017 e na Resolução nº 338/CNS/MS, de 6 de maio de 2004.
- 2. A Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, dispõe, também, sobre a organização da assistência farmacêutica em três componentes: Básico, Estratégico e Especializado. E, define as normas para o financiamento dos componentes estratégico e especializado da assistência farmacêutica.
- 3. A Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, estabelece, inclusive, as normas de financiamento e de execução do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica no âmbito do SUS.



#### Secretaria de Saúde



Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

- 4. A Portaria nº 2.979, de 12 de novembro de 2019, institui o Programa Previne Brasil, que estabelece o novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde.
- 5. A Deliberação CIB-RJ nº 1.589, de 09 de fevereiro de 2012 relaciona os medicamentos disponíveis no âmbito do Estado do Rio de Janeiro e/ou Municípios definindo a Relação Estadual dos Medicamentos Essenciais (REME-RJ).
- 6. A Deliberação CIB-RJ nº 5.743 de 14 de março de 2019 dispõe sobre as normas de execução e financiamento do Componente Básico da Assistência Farmacêutica (CBAF) no âmbito do SUS no Estado do Rio de Janeiro e, em seu artigo 4º, estabelece o Elenco Mínimo Obrigatório de Medicamentos Essenciais do Componente Básico da Assistência Farmacêutica no Estado do Rio de Janeiro.
- 7. A Deliberação CIB-RJ nº 6.059 de 09 de janeiro de 2020 atualiza a Deliberação CIB nº 5.743 de 14 de março de 2019, no que tange aos repasses de recursos da União destinados ao Componente Básico da Assistência farmacêutica.
- 8. A Resolução SMS/RJ nº 3733 de 14 de junho de 2018, definiu o elenco de medicamentos, saneantes, antissépticos, vacinas e insumos padronizados para uso nas unidades da Secretaria Municipal de Saúde do Rio de Janeiro, compreendendo os Componentes Básico, Hospitalar, Estratégico e Básico e Hospitalar, a saber, Relação Municipal de Medicamentos Essenciais no âmbito do Município do Rio de Janeiro (REMUME-RIO), em consonância com as legislações supramencionadas.

### **DO QUADRO CLÍNICO**

- 1. A dermatite atópica é uma doença crônica que causa inflamação da pele, levando ao aparecimento de lesões e coceira. A dermatite atópica afeta geralmente indivíduos com história pessoal ou familiar de asma, rinite alérgica ou dermatíte atópica. Essas três doenças são conhecidas como as doenças atópicas ou triade atópica. A causa exata da doença é desconhecida. No entanto, atualmente se sabe que a dermatite atópica não é uma doença contagiosa, e sim uma doença de origem hereditária. Uma criança que tem um dos pais com uma condição atópica (asma, rinite, alérgica ou dermatite atópica) tem aproximadamente 25% de chance de também apresentar alguma forma de doença atópica. Além da coceira (ou prurido), que está sempre presente, a dermatite atópica caracteriza-se pelo aparecimento de lesões na pele. Na infância, as lesões de pele são mais avermelhadas, podendo até minar água, e localizam-se na face, tronco e superfícies externas dos membros. As lesões em crianças maiores e adultos localizam-se mais nas dobras do corpo, como pescoço, dobras do cotovelo e atrás do joelho, e são mais secas, escuras e espessadas. Em casos mais graves, a doença pode acometer boa parte do corpo¹.
- 2. Para avaliar os **Critérios de gravidade é realizado,** por meio de escores, **a aferição da atividade da DA** que avaliem tanto os sintomas subjetivos quanto os objetivos. No entanto, a piora isolada destes escores não deve definir um surto agudo, que é definido como a piora clínica de sinais e sintomas de DA que necessitem de intervenção terapêutica:
  - O índice *Scoring Atopic Dermatitis* (SCORAD) permite o acompanhamento, de forma padronizada, de pacientes com **dermatite atópica**, assim como tem utilidade nos estudos clínicos, considera a extensão da doença, a <u>gravidade da lesão</u> e a presença de sintomas subjetivos, como prurido e a perda de sono. A extensão das lesões é indicada pela letra A,

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup>SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE GOVERNO DO ESTADO DE GÓIAS. Dermatite atópica. Disponível em: <a href="https://www.saude.go.gov.br/biblioteca/7593-dermatite-at%C3%B3pica">https://www.saude.go.gov.br/biblioteca/7593-dermatite-at%C3%B3pica</a>. Acesso em: 24 out. 2022.





Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

está de acordo com a regra dos nove e corresponde a 20% da pontuação. A gravidade das lesões é representada pela letra B, corresponde a 60% da pontuação e é composta por seis itens avaliados em uma lesão ativa (eritema, pápulas, escoriação, exsudação ou formação de crostas, liquenificação e xerose), cada item pontua de 0 a 3. Os sintomas subjetivos, como prurido durante o dia e despertares noturnos, são avaliados de 0 a 10 por meio de uma escala analógica visual, indicados pela letra C, e somam 20% da pontuação. A pontuação obtida é então inserida em uma fórmula (A/5 + 7B/2 + C) que fornece a pontuação que pode variar de 0 a 103. A doença é classificada como leve (pontuação menor do que 25), moderada (pontuação entre 25 e 50) ou grave (pontuação maior 50)<sup>2</sup>.

O Dermatology Life Quality Index (DLQI) é um questionário que aborda os componentes da qualidade de vida: sintomas, sentimentos de constrangimento e vergonha pela doença, interferências nas atividades diárias, atividades de lazer e sociais, efeitos nos estudos ou trabalho, efeito nos relacionamentos pessoais e efeito no tratamento. Cada pergunta corresponde a: nada e não relevante= 0; um pouco = 1; um tanto = 2; muito = 3. O total da pontuação é de, no máximo, 30. Quanto maior o escore, maior o grau de comprometimento<sup>3</sup>.

### **DO PLEITO**

O Dupilumabe é um anticorpo monoclonal IgG4 recombinante humano que inibe a sinalização interleucina-4 e interleucina-13, citocinas tipo 2 envolvidas na doença atópica. Dentre suas indicações consta que é indicado para crianças de 6 a 11 anos de idade para o tratamento da dermatite atópica grave cuja doença não é adequadamente controlada com tratamentos tópicos ou quando estes tratamentos não são aconselhados. Pode ser utilizado com ou sem corticosteroide tópico<sup>4</sup>.

## III – CONCLUSÃO

- Informa-se que o medicamento pleiteado **Dupilumabe 300mg possui registro** na Agência Nacional de Vigilância de Sanitária (ANVISA) e está indicado em bula<sup>3</sup> para o tratamento do quadro clínico apresentado pelo Autor – dermatite atópica grave, conforme relato médico. No entanto, não integra nenhuma lista oficial de medicamentos (Componentes Básico, Estratégico e Especializado) para dispensação no SUS, no âmbito do Município e do Estado do Rio de Janeiro.
- O medicamento **Dupilumabe 300mg** (Dupixent®) ainda **não foi avaliado** pela Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC) <sup>5</sup> para o tratamento da

<sup>&</sup>lt;sup>5</sup>BRASIL. Ministério da Saúde. Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS – CONITEC. Teconologias demandadas. Disponível em: <a href="http://conitec.gov.br/tecnologias-em-avaliacao">http://conitec.gov.br/tecnologias-em-avaliacao</a>. Acesso em: 24 out. 2022.



3

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> ANTUNES, Adriana A.; SOLÉ, Dirceu; CARVALHO, Vânia O.; et al. Guia prático de atualização em dermatite atópica - Parte I: etiopatogenia, clínica e diagnóstico. Posicionamento conjunto da Associação Brasileira de Alergia e Imunologia e da Sociedade Brasileira de Pediatria. Arquivos de Asma, Alergia e Imunologia, v. 1, n. 2, 2017. Disponível em:

<sup>&</sup>lt;a href="https://www.sbp.com.br/fileadmin/user\_upload/Consenso\_-\_Dermatite\_Atopica\_-\_vol\_1\_n\_2\_a04\_\_1\_.pdf">https://www.sbp.com.br/fileadmin/user\_upload/Consenso\_-\_Dermatite\_Atopica\_-\_vol\_1\_n\_2\_a04\_\_1\_.pdf</a>. Acesso em: 24 out. 2022

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> COGHI, Silvana Lessi. Avaliação da qualidade de vida dos pacientes adultos com dermatite atópica. 2005. Dissertação (Mestrado em Dermatologia) - Faculdade de Medicina, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2005. doi:10.11606/D.5.2005.tde-02092005-152844. Acesso em: 24 out. 2022.

<sup>&</sup>lt;sup>4</sup>Bula do medicamento Dupilumabe (Dupixent®) por Sanofi Medley Farmacêutica Ltda. Disponível em:

<sup>&</sup>lt;a href="https://consultas.anvisa.gov.br/#/bulario/q/?nomeProduto=Dupixent">https://consultas.anvisa.gov.br/#/bulario/q/?nomeProduto=Dupixent</a>. Acesso em: 24 out. 2022.

#### Secretaria de Saúde



Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

**dermatite atópica**, assim como <u>não foi localizado</u> Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas (PCDT)<sup>6</sup> publicado<sup>7</sup> para dermatite atópica.

- 3. Em consulta a literatura médica científica, ressalta-se um estudo de revisão sistemática publicado em 2018, que avaliou a segurança e eficácia do <u>Dupilumabe</u> no tratamento da <u>dermatite atópica</u> moderada e severa. Com as evidências encontradas, o estudo concluiu que o medicamento apresenta um perfil de <u>segurança aceitável</u>, tendo apresentado <u>melhorias clinicamente relevantes</u> nos sinais e sintomas da <u>dermatite atópica</u>. Contudo, o estudo aponta que mais ensaios clínicos de longo prazo são necessários para a confirmação desses resultados<sup>8</sup>.
- 4. Segundo a Associação Brasileira de Alergia e Imunologia e a Sociedade Brasileira de Pediatria, a imunossupressão sistêmica é recurso adotado em pacientes com Dermatite Atópica (DA) grave e refratária à terapêutica habitual. Entre os fármacos imunossupressores orais mais frequentemente utilizados estão os corticosteroides sistêmicos, a ciclosporina, a azatioprina, o micofenolato de mofetil, metotrexato, entre outros. Apesar do uso frequente na prática clínica, a corticoterapia sistêmica no tratamento da DA é limitada pelos conhecidos efeitos colaterais e escassez de estudos controlados em longo prazo em adultos e crianças. Alguns pacientes podem se beneficiar de cursos rápidos de corticoterapia sistêmica nas agudizações graves, entretanto a melhora clínica é frequentemente associada à recorrência dos sintomas após a retirada do medicamento, resultando em casos de difícil controle<sup>9</sup>.
- 5. Cumpre acrescentar, que embora não haja ainda PCDT publicado para o tratamento da dermatite atópica com uma lista de tratamentos padronizada. No que se refere à <u>existência de substitutos terapêuticos</u> ofertados pelo SUS, convém informar que, para o tratamento da **dermatite atópica**:
  - ✓ Conforme Relação Municipal de Medicamentos Essenciais do município (REMUME 2018): <u>hidratantes (creme de uréia)</u>, <u>corticoides tópicos e sistêmicos e anti-histaminicos</u> fornecidos nas unidades básicas de saúde mediante prescrição médica.
  - ✓ De acordo com o Componente Especializado da Assistência Farmacêutica, aos portadores de dermatite atópica, foi padronizado pelo Elenco estadual (RJ) os seguintes medicamentos: Azatioprina 50mg e Ciclosporina (compirmidos de 50mg, cápsulas de 100mg e solução oral de 100mg/ml).
- 6. De acordo com documentos médicos acostados aos autos (fls. 26 a 33), o Autor já fez uso de "...ciclosporina por 1 ano, com pouca resposta. E iniciou o uso de metotrexato, porém foi suspenso após 2 anos de uso contínuo. Atualmente em uso do corticosteroide clobetasol pomada e do anti-histamínico loratadina...". A médica assistente também contraindicou o uso de Azatioprina. Nesse sentido, os medicamentos ofertados pelo SUS não se aplicam, nesse momento, ao caso do Autor.
- 7. Por fim, quanto ao pedido da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro (fl. 21, item "VII", subitens "b" e "e") referente ao provimento de "...bem como outros medicamentos

<sup>°</sup>CARVALHO V.O., SOLÉ D., ANTUNES A.A. Guia prático de atualização em Dermatite Atópica – Parte II- Abordagem terapêutica. Posicionamento conjunto da Associação Brasileira de Alergia e Imunologia e da Sociedade Brasileira de Pediatria, Arq Asma Alerg. Imunol - v. 1, n. 2, 2017. Disponível em <a href="http://www.sbp.com.br/fileadmin/user\_upload/Consenso\_-\_Dermatite\_Atopica\_-\_vol\_2\_n\_2\_a04\_\_1\_.pdf">http://www.sbp.com.br/fileadmin/user\_upload/Consenso\_-\_Dermatite\_Atopica\_-\_vol\_2\_n\_2\_a04\_\_1\_.pdf</a>>. Acesso em: 24 out. 2022.



6

<sup>&</sup>lt;sup>6</sup>Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS – CONITEC. Disponível em: < http://conitec.gov.br/index.php/protocolose-diretrizes>. Acesso em: 24 out. 2022.

<sup>&</sup>lt;sup>7</sup>BRASIL. Ministério da Saúde. Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde. Protocolos e Diretrizes do Ministério da Saúde. Disponível em: <a href="http://conitec.gov.br/pcdt-em-elaboracao">http://conitec.gov.br/pcdt-em-elaboracao</a>. Acesso em: 24 out. 2022.

<sup>&</sup>lt;sup>8</sup>WANG F.P.; TANG X.J.; WEI C.Q.; XU L.R.; MAO H.; LUO F.M. Dupilumab treatment in moderate-to-severe atopic dermatitis: A systematic review and meta-analysis. J Dermatol Sci. 2018 May; 90(2):190-198. Disponível em: <a href="https://www.ncbi.nlm.nih.gov/pubmed/29472119">https://www.ncbi.nlm.nih.gov/pubmed/29472119</a>>. Acesso em: 24 out. 2022.

Secretaria de **Saúde** 



Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

e produtos complementares e acessórios que, no curso da demanda, se façam necessários ao tratamento da moléstia do Autor...", cumpre ressaltar que não é recomendado o fornecimento de novos itens sem a apresentação do laudo que justifique a sua necessidade, tendo em vista que o uso irracional e indiscriminado de medicamentos pode implicar em risco à saúde.

É o parecer.

Ao 2º Juizado Especial Fazendário da Comarca da Capital do Rio de Janeiro para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

ALINE PEREIRA DA SILVA

Farmacêutica CRF- RJ 13065 ID. 4.391.364-4 VANESSA DA SILVA GOMES

Farmacêutica CRF- RJ 11538 Mat.4.918.044-1

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe CRF-RJ 10.277 ID. 436.475-02

